



CONTRATO Nº 068/2025

PROCESSO Nº 000134/2025

EDITAL Nº 00076/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00065/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR DESTINADOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.281.144/0001-00, com sede nesta cidade, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, neste ato devidamente representada nos termos dos Decretos Municipais nº 004/2013, nº 075/2019 e Portaria Municipal nº 1667/2024, pelo **Sr. NOÉ MASSARI**, Secretário Municipal de Agricultura, brasileiro, portador do RG nº 7.354.482 e do CPF nº 713.897.928-20, Portaria nº 1662/2024 pelo **Sr. CRISTIANO FLORENCE**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, brasileiro, portador do RG 42.109.234-9 e do CPF 320.886.238-50, Portaria nº 041/2021, pelo **Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA**, Secretário Municipal de Obras, brasileiro, portador da cédula do CPF nº 846.369.718-68 e RG nº 5.381.140-9, e da Portaria nº 1661/2024, pelo **Sr. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, brasileiro, portador do RG 18.621.567-8 e do CPF 079.695.848-37, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.695.599/0001-17, sediada à Rua Frei Estanislau Schaeffe, nº 639, Sala nº 05, Bairro Água Verde, no município de Blumenau/SC, CEP: 89.037-001, telefone (47) 3018-1099, e-mail: contato@magba.com.br, neste ato devidamente representada nos termos do contrato social por sua Proprietária, **Sra. DALILA RITA GRAEF**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3.159.161 e CPF nº 021.393.339-00, residente e domiciliado na Estrada Rio Bonito, Sem nº, Bairro Rio Bonito, no município de Rio dos Cedros/SC, CEP: 89.121-000, daqui para frente chamada tão somente de **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000134/2025, e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 056, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 065/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR DESTINADOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP**, conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital e de acordo com a proposta apresentada, partes integrantes deste termo contratual.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025;**
- b) PROPOSTA DA CONTRATADA.**

2.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura e findando-se em 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação dentro dos limites legais.



4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de **R\$ 15.158,00 (quinze mil, e cento e cinquenta e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA /GARANTIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	PNEU 1000/R20 CARGA RADIAL LISO DIANTEIRO - 16 LONAS	Un.	02	CASUMINA	R\$1.599,00	R\$3.198,00
18	PNEU 275/80 R22.5 RADIAL BORRACHUDO TRASEIRO SEM CAMARA DE AR	Un.	08	CASUMINA	R\$1.495,00	R\$11.960,00
VALOR TOTAL R\$						R\$15.158,00

6. DO PAGAMENTO

6.1 O Município de Itapira pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente processo licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

6.2 Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº do Pedido de Fornecimento, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia, após a entrega da documentação descrita no item 6.1.

6.4 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

6.5 Os pagamentos poderão ser sustados pelo município, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da contratada.
- b) Determinação judicial.
- c) E nos casos previstos em Lei.

7. – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O fornecimento do material será solicitado, através do pedido de fornecimento, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

7.1.1 O material solicitado pela Secretaria requisitante será transportado por conta e risco da contratada e entregues no Município de Itapira/SP. Os endereços de entrega serão determinados pela Prefeitura, no ato da emissão da Ordem de Compra, e o principal endereço é: **Almoxarifado Central**, sito na Rodovia Itapira/Lindóia, Km 44,2 - SP 147 - Bairro São Vicente - Itapira/SP - Cep: 13.970-000, supramencionado no pedido de fornecimento, ou em outro lugar, indicado pela Secretaria requisitante.

7.1.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo de 5 (cinco) dias, após o envio da ordem de compras, prorrogável apenas 01 (uma) única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, sob pena de decair o direito à contratação..



7.1.3 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que estiver em desacordo com as exigências do edital e/ou substituir, no prazo de no máximo 03 (três) dias, após comunicação da Prefeitura feita via ofício, fax ou e-mail.

7.1.4 De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

7.1.5 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.1.6 Entrega mediante a apresentação do romaneio de carga, descrevendo as características dos produtos que estão no carregamento, ajudando na identificação e localização dos produtos em transporte, com detalhamento do conteúdo, volumes e nota fiscal, agilizando e evitando falhas no momento da entrega.

7.1.7 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

7.1.8 O material que não obedecer às especificações poderá, a critério da Prefeitura, ser rejeitado na sua totalidade, ficando por conta do fornecedor todas as despesas.

7.1.9 A entrega dos materiais deverá ser efetuada de forma apropriada, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável a espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos produtos, bem como suas qualidades especificadas neste termo de referência.

7.1.10 Todos os itens a serem fornecidos deverão ser novos (não serão aceitos itens com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar) e com selo do Inmetro.

7.1.11 Prazo de garantia de 05 (cinco) anos, para assegurar a estabilidade, segurança e conforto.

7.1.12 Os pneus deverão ser originais de fábrica, com protetor de borda (Rim Protection) quando couber, produto novo (sem qualquer uso) e ter selo de aprovação do INMETRO. Deverá conter as descrições (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.

7.1.13 Os itens a serem adquiridos serão solicitados pela Secretaria requisitante, através de Ordem de Compra, contendo número do processo, número da ata, número da nota de empenho, a quantidade dos itens, placa do veículo.

7.1.14 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas e ainda:

- a) Comprovação que o produto atende a Portaria INMETRO 482 de 07/12/2010;
- b) Comprovação que o objeto ofertado consta na lista de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;
- c) Comprovação que o pneu possua o selo de identificação da Conformidade no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade) nos pneus, que tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança e de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade). O selo de



identificação da Conformidade deve ser apostado, em pelo menos um dos flancos do pneu, de forma visível, indelével e em local que fique preservado durante a utilização do mesmo. Sua identificação será através de gravação em alto relevo, produzida durante a vulcanização, original no molde, composta pela marca do INMETRO e um número composto de 03 algarismos correspondente ao número de Registro no INMETRO. A aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria INMETRO n. 179/2009 e demais portarias que venham a alterá-la.

7.1.15 No caso de ser constatada qualquer anormalidade a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a reparação sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal. Ficando ainda a empresa contratada exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar à Prefeitura.

7.1.16 Uma vez fornecido o item, o funcionário da empresa deverá apresentar uma nota fiscal contendo todas as informações supracitadas, valor unitário e final para futura conferência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da Contratada

9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



9.3 De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.6 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 No caso de descontinuidade de fabricação do produto ofertado no certame, a contratada deverá comunicar a Secretaria requisitante, para solicitar a substituição por outro produto com a mesma composição, devendo previamente obter a aceitação da Secretaria requisitante para o produto proposto para substituição, bem como homologação da informação junto ao Setor de Licitações;

9.12 Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo exposto no Termo de Referência, estará caracterizada a não aceitação. Nesta hipótese, é faculdade ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



10.2 A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do objeto contratual;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa de mora;

10.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

10.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e

10.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

10.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

10.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.



11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Processo de nº 00134/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2025, como também a proposta de preços enviada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

- Secretaria de Serviços Públicos (Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos, Material de Consumo, F. 256 – Código de Aplicação 110 000 – Fonte de Recursos – 0 0100 – 020901.15.452.0016.2032.0000.3.3.90.30.00.
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente) Material de Consumo, F. 465, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100 – 02.15.01.20.606.0027.2057.0000.3.3.90.30.00.
- Secretaria de Obras (Manutenção da Secretaria de Obras) Material de Consumo, F. 242, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100 – 02.08.01.15.454.0015.2031.0000.3.3.90.30.00.
- Secretaria de Planejamento (Manutenção da Secretaria de Planejamento) Material de Consumo, F. 93, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100 – 15.121.0006.2009.0000.3.3.90.30.00.

15. RESPONSABILIDADES

15.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

15.2 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

15.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

15.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos moldes do inciso XVI do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.



16. TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 Fiscalização

17.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.7 Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, do seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

V - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VI - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

VIII - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

IX - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

X - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;



- XI - Verificar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato;
- XII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIII - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XIV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;
- XV - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
- XVI - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
- XVII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

17.8 Fiscalização Técnica

17.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.9 Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos;
- III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor de contratos;
- IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V - Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

17.10 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia



sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

18.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Rua João de Moraes, 490

Centro – Itapira/SP

CEP 13.970-000

CONTRATADA: **MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP**

ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: **DALILA RITA GRAEF**

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, Sala nº 05, Bairro Água Verde, no município de Blumenau/SC, CEP: 89.037-001.

Parágrafo Único – Fica definido neste instrumento, que cada Secretaria terá seu GESTOR e seu responsável FISCAL, do contrato, pelo **Sr. NOÉ MASSARI**, Secretário Municipal de Agricultura, e seu fiscal **Sr. ANDRÉ RICARDO BRUZASCO** portador da CI/RG nº 44.549.997-7 e CPF nº 346.727.768-32; **Sr. CRISTIANO FLORENCE**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e seu fiscal **Sr. RAFAEL BATISTA** portador da CI/RG nº 45.694.741-3 e do CPF nº 316.835.028-17; **Sr. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA**, Secretário Municipal de Obras, e sua fiscal a **Sra. LARISSA BRAGA CICOTI**, portadora da CI/RG nº 41.654.215-3 e do CPF nº 360.041.088-12; **Sr. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, e seu fiscal **SR. PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG. 30.896.207-2 e CPF 298.142.538-20, ficando a seus encargos o gerenciamento das comunicações e pedidos, verificação do prazo de entrega e vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.

19. DO FORO

19.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento os representantes da Prefeitura Municipal de Itapira e a Contratada, na pessoa dos seus representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Itapira, 10 de Junho de 2025.

SR. NOÉ MASSARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

Sr. ANDRÉ RICARDO BRUZASCO
FISCAL DO CONTRATO

SR. CRISTIANO FLORENCE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

Sr. RAFAEL BATISTA
FISCAL DO CONTRATO

SR. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

Sra. LARISSA BRAGA CICOTI
FISCAL DO CONTRATO

SR. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Sr. PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

Sra. DALILA RITA GRAEF
MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP
CONTRATADA

Nome
Testemunha

Nome
Testemunha



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONTRATADA: MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 068/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR DESTINADOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Nome:	NOÉ MASSARI
Cargo:	SECRETARIO DE AGRICULTURA
CPF:	713.897.928-20
Período de gestão:	De 27/12/2024 até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 10 de Junho de 2025.

NOÉ MASSARI
SECRETARIO DE AGRICULTURA



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONTRATADA: MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 068/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR DESTINADOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Nome:	CRISTIANO FLORENCE
Cargo:	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE
CPF:	320.886.238-50
Período de gestão:	De 27/12/2024 até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 10 de Junho de 2025.

CRISTIANO FLORENCE
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONTRATADA: MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 068/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR DESTINADOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Nome:	ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA
Cargo:	SECRETARIO DE OBRAS
CPF:	846.369.718-68
Período de gestão:	De 04/01/2021 até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 10 de Junho de 2025.

ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA
SECRETARIO DE OBRAS



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONTRATADA: MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 068/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR DESTINADOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Nome:	JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA
Cargo:	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF:	079.695.848-37
Período de gestão:	De 27/12/2024 até o momento

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Itapira, 10 de Junho de 2025.

JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CONTRATADA: MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 068/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR DESTINADOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapira, 10 de Junho de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 932.225.218-91 RG: 6.120.029-3

E-mail institucional: prefeito@itapira.sp.gov.br



Responsáveis pela Homologação do Certame:

Nome: MÁRIO DA FONSECA

Cargo: SECRETÁRIO DE RECURSOS MATERIAIS

CPF: 271.765.968-40 RG: 30.484.492-5

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: NOÉ MASSARI

Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

CPF: 713.897.928-20 RG 7.354.482

E-mail pessoal: falecomnoemassari@gmail.com

Assinatura: _____

Nome: CRISTIANO FLORENCE

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.886.238-50 RG 42.109.234-9

E-mail pessoal: c_florence@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome: ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS

CPF: 846.369.718-68 RG: 5.381.140-9

E-mail institucional: obras.secretario@itapira.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA

Cargo: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 079.695.848-37 RG nº 18.621.567-8

E-mail Institucional: servpub.secretaria@itapira.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: DALILA RITA GRAEF

Cargo: Proprietária

RG nº 3.159.161 e CPF nº 021.393.339-00

E-mail: contato@magba.com.br

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: NOÉ MASSARI

Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

CPF: 713.897.928-20 RG 7.354.482

E-mail pessoal: falecomnoemassari@gmail.com

Nome: CRISTIANO FLORENCE

Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CPF: 320.886.238-50 RG 42.109.234-9

E-mail pessoal: c.florence@hotmail.com

Nome: ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE OBRAS

CPF: 846.369.718-68 RG: 5.381.140-9

E-mail institucional: obras.secretario@itapira.sp.gov.br

Nome: JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA

Cargo: SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CPF: 079.695.848-37 RG nº 18.621.567-8

E-mail Institucional: servpub.secretaria@itapira.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob suas responsabilidades: FISCAIS

Nome: ANDRÉ RICARDO BRUZASCO

CI/RG nº 44.549.997-7 e CPF nº 346.727.768-32

Assinatura: _____

Nome: RAFAEL BATISTA

CI/RG nº 45.694.741-3 e do CPF nº 316.835.028-17

Assinatura: _____

Nome: LARISSA BRAGA CICOTI

CI/RG nº 41.654.215-3 e do CPF nº 360.041.088-12

Assinatura: _____

Nome: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

RG nº 30.896.207-2 e CPF nº 298.142.538-20

Assinatura: _____



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

CNPJ: 45.281.144/0001-00

CONTRATADA: MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP

CNPJ Nº 55.695.599/0001-17

CONTRATO Nº 068/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR DESTINADOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

VALOR (R\$): 15.158,00 (quinze mil, e cento e cinquenta e oito reais).

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapira, 10 de Junho de 2025.

SR. NOÉ MASSARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SR. CRISTIANO FLORENCE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SR. ANTONIO CARLOS ANDRIGO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

SR. JOSÉ APARECIDO PERENTEL ROSTIROLLA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS